



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3694 / 2023

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações de produtividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), e Departamento Municipal de Habitação (Demhab), que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 039/23.

Altera os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, prorrogando até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações de produtividade da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf), e Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os efeitos das gratificações referidas nos arts. 72-A, 72-B e 72-C da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 2º Ficam alterados os incs. I e II do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.941, de 23 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 11.

.....

I – o art. 7º desta Lei, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025;

II – os arts. 8º e 9º desta Lei, que entram em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei trata da legislação que regula a Gratificação de Produtividade em Atividades Relacionadas à Habitação e Regularização Fundiária (GPHARF) para os servidores em efetivo exercício no Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB) e Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMHARF). Esta proposta é pensada dentro de um contexto de reestruturação do DEMHAB, que objetiva ampliar o volume e a eficiência das entregas da área de habitação social para a população porto-alegrense.

Este Projeto de Lei pretende mitigar a perda dos melhores quadros de servidores do DEMHAB, que prestam os serviços sociais de ponta, para as secretárias de meio e de gestão que possuem gratificações por produtividade já institucionalizadas.

Portanto, as alterações propostas melhoram as condições necessárias para modernizar a gestão da área de habitação social na Prefeitura de Porto Alegre, possibilitando a retenção e manutenção de seus melhores quadros efetivos, contribuindo na melhora da prestação de serviços, com funcionários qualificados, exercendo as funções de controle, gestão, planejamento, e executando as atividades fins do DEMHAB e SMHARF.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, as quais submetemos à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 10/11/2023, às 17:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26176808** e o código CRC **0EDBC2E5**.